

TERMO DE REFERÊNCIA

Emerson Delgado Varela

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Superintendente

1. OBJETO:

Contratação de seguro automotivo para o veículo IVECO DAILY 45-170 CD – com carroceria baú de carga seca, conforme as especificações e condições contidas neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANT.	UNIDADE
1	1	Serviço de Seguro Total para Veículos Diversos	4804	1	Unidade

2.1 Sem interveniência de corretores no instrumento contratual;

2.2 Cobertura PRINCIPAL ou BÁSICA: seguro a 1º risco absoluto (colisão, incêndio e roubo);

2.3 Valor segurado do veículo: deve ser flutuante, conforme valor de mercado – tendo como base a Tabela FIPE, ficando desta forma proibida a cláusula de rateio ou proporcionalidade;

2.4 Valor de mercado estimado para o veículo da DPMG: de acordo com a tabela FIPE;

2.5 Cobertura do casco limitada ao valor de mercado, tendo como referência a TABELA FIPE do dia do evento do sinistro;

2.6 Valor determinado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para dano total ou parcial para o baú de carga seca instalado no veículo.

2.7 Franquia REDUZIDA, sendo admitido durante todo o período de contratação o valor máximo por veículo conforme Anexo I deste Termo de Referência;

2.8 No caso de veículos, cuja franquia ultrapasse o valor acima estipulado, a Contratada deverá estabelecer para estes, o valor mínimo de franquia praticado no mercado;

2.9 Danos materiais / sinistros / ocorrências a terceiros: limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro;

2.10 Danos pessoais / sinistros / ocorrências a terceiros: limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro;

2.11 Danos de acidente pessoal por passageiro (APP): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

2.11.1 APP por morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

2.11.2 APP por invalidez: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

2.11.3 APP AMDS (Assistência médica e despesas suplementares): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.12 Na cobertura de AMDS (Assistência Médica e Despesas Suplementares) deverão estar inclusas diárias em hospital;

- 2.13 Os serviços que deverão ser ofertados pela licitante são: assistência 24 horas completa, franquias de vidros (farol, para-brisa, lanterna, farol auxiliar, retrovisor interno e externo, máquina de vidro), reparo de para-choque, entre outros;
- 2.14 Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.14.1 Deverão estar incluídos no atendimento 24 (vinte e quatro) horas, entre outros oferecidos pela licitante vencedora:
- a) Reboque em todo o Estado de Minas Gerais em caso de acidentes ou panes;
 - b) Transporte alternativo;
 - c) **3)** Transporte para a recuperação do veículo;
 - d) Remoção médica;
 - e) Acompanhamento em caso de hospitalização;
 - f) Remoção em caso de falecimento;
 - g) Hospedagem de motorista e de passageiro(s);
 - h) Prolongamento da estada;
 - i) Fornecimento de meios de deslocamento terrestre para retorno do motorista e seus acompanhantes ao local de origem ou continuidade da viagem até o local de destino;
- 2.15 A Cobertura do transporte de passageiros será LIMITADA à capacidade oficial do veículo. Esta cobertura deverá ser devidamente comprovada nas condições gerais do seguro de automóvel e aprovada pela SUSEP.
- 2.15.1 Guarda do veículo;
- 2.15.2 Auxílio em caso de pane seca;
- 2.15.3 Auxílio em caso de pane mecânica;
- 2.15.4 Retorno antecipado;
- 2.15.5 Acompanhamento no caso de roubo ou furto;
- 2.15.6 Troca de pneumáticos;
- 2.15.7 Chaveiro;
- 2.15.8 Táxi emergencial;
- 2.15.9 Reembolso de despesas médico hospitalares (DMH) no caso de caminhões e rebocadores;
- 2.15.10 Remoção de passageiros acidentados;
- 2.15.11 Locomoção de pessoa da família em caso de internação;
- 2.15.12 Traslado de corpo em caso de falecimento;
- 2.15.13 Substituição de vidros, retrovisores e lanternas, trincados ou quebrados;
- 2.15.14 Cobertura abrangente deve, obrigatoriamente, ser válida para os sinistros / danos/ocorrências nos veículos sob a responsabilidade da DPMG discriminados no Anexo I deste termo de Referência;
- 2.16 Cobertura abrangente – engloba danos totais e parciais, perda total, roubo, furto e incêndio parciais e totais, sendo ainda riscos a serem cobertos:
- 2.16.1 Acidentes de trânsito;
 - 2.16.2 Acidentes durante o transporte de veículo apropriado;
 - 2.16.3 Atos danosos praticados por terceiros;
 - 2.16.4 Inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo;

2.16.5 Danos causados a pneus em caso de acidente.

2.16.6 Os bônus referentes a cada veículo poderão ser verificados no Anexo I a este Termo de Referência;

2.17 A DPMG poderá incluir outros veículos no Contrato, caso seja legalmente permitido, mediante comunicado expresso endereçado e protocolado junto à empresa vencedora, desde que o valor total da frota segurada não sofra modificações;

2.18 Nos casos de sinistro o valor da franquia será repassado à CONTRATADA e não ao prestador de serviço;

2.19 Ocorrendo a “Perda Total” em decorrência de risco coberto, a contratada indenizará o segurado pelo valor de mercado do veículo constante da tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro, ou pelo valor consignado na Apólice quando for contratado por valor determinado;

2.20 No valor global da proposta deverá estar incluído o custo da emissão da apólice, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a DPMG detém imunidade, conforme disposição constitucional;

2.21 A região de circulação dos veículos é, predominantemente, todo o Estado de Minas Gerais;

2.22 O veículo será utilizado para transporte de carga e passageiros,

2.23 Condições de Diminuição de Risco:

2.23.1 O veículo objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante os finais de semana e feriados em garagem privativa e guardada por vigilância ostensiva durante 24 horas;

2.23.2 O veículo é conduzido por servidores e motoristas terceirizados profissionais, autorizados e pertencentes ao quadro de pessoal desta DPMG;

2.23.3 Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.24 Da Inclusão, Substituição e Exclusão:

2.24.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo durante o período da vigência do contrato, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente do veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame;

2.24.2 Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

2.24.3 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública

2.24.4 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a

data a partir da comunicação realizada pela DPMG à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

2.24.5 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

2.24.6 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário na conta da DPMG.

3. DO LOTE:

3.1. Lote Único

Justificativa: o item único de ampla disputa entre fornecedores de mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do seguro se faz necessária, tendo em vista que o veículo possui categoria de bem permanente e pelo seu valor elevado. Ainda, pela natureza do veículo para transporte de passageiros e materiais de consumo, cargas patrimoniais, materiais de escritório, permanentes, além de materiais e equipamentos que são empregados para o atendimento ao cidadão, especificamente nas reformas, ampliações e instalações de novas Unidades DPMG onde deslocamos materiais, e profissionais para a execução dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

5.1 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

6.1 Os serviços a serem contratados enquadrar-se-ão na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação fornecida, do atendimento e do cumprimento de prazos.

7.1.1 O atestado deverá conter o nome da empresa para a qual prestou o serviço, período de realização e localidade, com a assinatura e o contato do responsável pela emissão do documento;

A solicitação da comprovação por atestado é para diminuir as chances de o processo licitatório frustrar devido à falta de expertise dos licitantes sobre o conteúdo do objeto licitado e fornecimento correto das licenças solicitadas.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será necessário amostra e ou prova de conceito. Ficando o Fornecedor habilitado em primeiro lugar dispensado do cumprimento desta cláusula, por não se aplicar.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. **Prazo da prestação dos serviços:** o prazo para início da cobertura de Seguro Total deverá ser imediatamente a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.2. A apólice de seguro deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pela DPMG.
- 9.3. A apólice deverá ser entregue na Sede I da DPMG, situada à Rua Guajajaras 1707, Garagem 1, Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte – MG, aos cuidados da Coordenação de Transportes

10. VISTORIA DOS VEÍCULOS:

10.1 Para apresentação das propostas não é obrigatória à realização de vistoria do veículo, contudo as empresas interessadas em participar do certame poderão realizar a vistoria in loco. Caso seja do interesse das empresas em realizar a vistoria, esta deverá ser agendada junto a Coordenação de Transportes, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, pelo telefone (31) 35260394 ou 35260409 ou através do e-mail transprtes@defensoria.mg.def.br

10.2 O endereço para realização da vistoria é Rua dos Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG,

10.3 A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecederá a realização da licitação.

10.4 A não realização da vistoria não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será realizado de forma integral, em única parcela, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal, ou boleto, ou apólice, devidamente atestada pela Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, acompanhado dos documentos fiscais.
- 11.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
- 11.3. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12. DO CONTRATO:

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.
- 12.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 12.3. O seguro deverá ser total para o veículo e cobrir, no mínimo, os riscos e condições elencados neste Termo de Referência e suas consequências.
- 12.4. A vigência da apólice do veículo iniciará às 00:00 (zero) hora do dia seguinte ao encaminhamento da Ordem de Serviços até o completar o exato período de 12 (doze) meses da publicação do mesmo;

12.5. Por se tratar da prestação do serviço continuada é necessário que haja cláusula de prorrogação contratual.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados:

13.1. Para a Gestão do contrato, o Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura.

13.2. Para a Fiscalização do Contrato, o Coordenador de Transportes, sendo este o Agente Fiscalizador.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Agente Fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO SERVIÇO

14.2.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) e (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não se aplica.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. A CONTRATADA terá um período de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

16.1.2. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas

neste documento.

- 16.1.3. Disponibilizar as informações necessárias e apresentar documentação técnica sempre que for solicitada, relacionadas ao objeto ora contratado;
- 16.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 16.1.5. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado;
- 16.1.6. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 16.1.7. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela DPMG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993);
- 16.1.8. Manter escritório administrativo na Capital do Estado de Minas Gerais;
- 16.1.9. Indicar substituto caso haja impossibilidade de atendimento à contratante por parte do preposto credenciado;
- 16.1.10. A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.
- 16.1.11. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 16.1.12. Emitir documento que contenha os dados do seguro e o veículo segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso;
- 16.1.13. A seguradora permanece como única e total responsável perante a este órgão, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

16.2. DA CONTRATANTE:

- 16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 16.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 16.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares
- 16.2.7. Disponibilizar o veículo para vistoria;
- 16.2.8. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- 16.2.9. Comunicar à seguradora, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos veículos;
- 16.2.10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 16.2.11. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;
- 16.2.12. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 16.2.13. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- 16.2.14. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.1.1. Advertência por escrito;
 - 17.1.2. Multa de até:
 - 17.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 17.1.2.2 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 17.1.2.3 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 a 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.284,01 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e um centavo), conforme estimativa de preços no modelo de proposta comercial a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	UN	Seguro Total automotivo para o veículo IVECO DAILY 45- 170 CD – com carroceria baú de carga seca.	R\$ 3.284,01	R\$ 3.284,01

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

MAIARA ALVES FARIA PAIVA

AUXILIAR ADMINISTRATIVA

LAMARTINE COSTA TEIXEIRA
COORDENADOR DE TRANSPORTES

ROBSON PINHO DA MATA
DIRETOR DE TRANSPORTES, SERVIÇOS GERIAS E INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por **Maiara Alves Faria Paiva**, **Auxiliar Administrativa**, em 02/06/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Costa Teixeira**, **Coordenador**, em 02/06/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0111225** e o código CRC **1186B5A9**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa:1441003 000137/2023

Pedido de material e serviço:1441003 000115/2023

Data de criação:15/06/2023

Situação:Assinado

Responsável:JESSICA GONCALVES DOS REIS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000004804	SERVICOS DE SEGUROS DE VEICULOS	1,00 UNIDADE	1,0000	2.204,9900	4.302,1600	3.284,0100	3.284,01	Média
							Total orçado:	3.284,01	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1Código do item de material ou serviço: 000004804Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICOS DE SEGUROS DE VEICULOS

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor:R\$ 2.204,9900

Média:R\$ 3.284,0100

Mediana:R\$ 3.344,8800

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
-----------------	----------------------------	---------------------------	-------	--	----------------	-----------------------------	------------	--	---------------------------------

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	29/05/2023	-	-	61.074.175/0001-38 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	3.344,8800	3.344,8800
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	2	-	1,0000	22/05/2023	-	-	33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.	4.302,1600	4.302,1600
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	3	-	1,0000	11/03/2023	-	-	61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	2.204,9900	2.204,9900

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

JESSICA GONCALVES DOS REIS

Masp:

X0179294

CPF:

xxx.072.586-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

15/06/2023 15:55:04

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000227567635839712023



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo Sei nº: 9990000001.003648/2023-19

Nota Jurídica nº 0123/2023.

Exma. Sra Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Assunto: COTEP nº 75/2023 – Contratação de seguro automotivo para o veículo **IVECO DAILY 45-170 CD** – com carroceria baú de carga seca, conforme as especificações e condições contidas no termo de referência – Aprovado.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral;

1. Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do procedimento referente à Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 75/2023 Contratação de seguro automotivo para o veículo **IVECO DAILY 45-170 CD** – com carroceria baú de carga seca, conforme as especificações e condições contidas neste termo de referência. A solicitação/justificativa foi realizada pelo Coordenador de Transportes (0109143), Termo de Referência (0111225) e a autorização para continuidade do procedimento foi dada pelo Subdefensor Público-Geral (0115852).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2. A COTEP, instituída pelo Decreto Estadual nº 43.698/03, posteriormente alterada pelo Decreto Estadual nº 46.095/12 e pela Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representa a forma adotada pelo Estado de Minas Gerais para a realização da dispensa de licitação disposta no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

3. Portanto, o procedimento da COTEP segue as mesmas exigências do procedimento de dispensa de licitação. Necessário, pois, que toda aquisição de bens e serviços efetuada por meio de COTEP seja devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando que o gasto atende ao princípio da supremacia do interesse público.

4. Como relatado alhures, verifica-se nos autos que o coordenador de transportes (0109143) justificou a contratação, o que foi autorizado pelo Subdefensor Público-Geral, 0115852, ficando, assim, demonstrado que a Administração coaduna com a solicitação.

5. O setor de Compras cadastrou o procedimento junto ao Portal de Compras, tendo obtido o relatório de item de serviço, 0115797, de acordo com a solicitação feita no doc. 0109143. Foram feitos orçamentos com fornecedores distintos, (0109033, 0109037 e 0109038) sendo assim avaliada a disponibilidade orçamentária, atestada pelos setores técnicos competentes, 0115852.

5. Nota-se nos autos que o setor técnico competente declara que a contratação pretendida não ultrapassa o limite legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não representa fracionamento de objeto (0123130), tudo em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 46.095/2012 e Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

6. O Setor de Compras e Contratos diligenciou-se para cadastrar o procedimento junto ao SIAD tendo obtido o relatório de histórico de solicitação de material e serviço (0121768), relatório de detalhes do pedido de compra (0121769), Mapa Comparativo de Preços (0121770) e relatório de detalhes do processo de compra (011774).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

7. Verifica-se pela documentação constante no processo SEI que primeira COTEP realizada (075/2023) teve como vencedora a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, tudo conforme o relatório de resultado de cotação eletrônica acostado 011834.

8. Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** o documento 0121903 visa demonstrar a sua regularidade. O CRC e os demais documentos indicam como aceito a inscrição da empresa no CNPJ, a declaração de menor e fato superveniente, a certidão negativa de falência, bem como revelam a sua regularidade nas Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, Justiça Trabalhista e de Falência.

8.1. 9.1. No que toca a apresentação de balanço patrimonial verifica-se que a Diretoria de Compras e Contratos se manifestou pela dispensa de sua apresentação (0122192), ao argumento de que se trata de contratação de baixo vulto, no qual a não apresentação do referido documento não representa consequências inoperantes à execução do objeto. Considerando o entendimento desta Assessoria no Parecer Jurídico 059/2020, acolhido integralmente pela Subdefensoria Pública-Geral, no qual restou autorizada “a dispensa do balanço patrimonial nas licitações com entrega imediata, baixo vulto ou que não resulte em consequências inoperantes à execução do objeto que se pretende contratar”.

8.2. Consta ainda dos documentos acima citados que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) e SICAF.

9. Passa-se à análise da minuta contratual apresentada no doc. 0122551. Inicialmente solicitamos que se proceda à correta numeração das cláusulas que, por equívoco, restou errada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

9.1. Em linhas gerais, a minuta contratual atende aos requisitos legais. No **preâmbulo** estão identificadas e qualificadas as partes, bem como a legislação aplicável ao contrato. As **cláusulas primeira e segunda** tratam do objeto da licitação e a especificação do objeto.

9.2. Já as **cláusulas terceira, quarta e quinta** estabelecem o preço, da execução do objeto e da fiscalização e gerenciamento da relação jurídica. A **cláusula sexta e sétima** dispõem sobre a vigência e as obrigações das partes. A **cláusula oitava** trata do pagamento. Já a **cláusula nona (esta como oitava)** determina sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual e **cláusula décima (esta como nona)** das alterações.

9.3. A **cláusula décima primeira (esta como décima)** e **décima segunda (esta como décima primeira)** cuida da rescisão e da publicação

9.4. Por fim, a **cláusula décima terceira (como décima segunda), décima quarta (esta como décima terceira) e cláusula décima quinta (esta como décima quarta)** dispõem sobre proteção e informação de dados – LGPD e as disposições gerais e da eleição do foro.

10 Diante do exposto, opinamos pela viabilidade de contratação da empresa vencedora da Cotação Eletrônica de Preços, processo nº 075/2023, após proceder à correta numeração das cláusulas contratuais.

CONTRATO

CONTRATO
Nº
9389732/2023
CELEBRADO
ENTRE A
DEFENSORIA
PÚBLICA
DO ESTADO
DE MINAS
GERAIS E
PORTO
SEGURO
COMPANHIA
DE
SEGUROS
GERAIS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, MADEP 0472, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco nº 1.489, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 061.198.164/0001-60, neste ato representada por seus procuradores **ROBERTO DE SOUZA DIAS** e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Cotação Eletrônica nº 1441003 000075/2023, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de nº. 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro automotivo para o veículo IVECO DAILY 45-170 CD – com carroceria baú de carga seca, conforme as especificações e condições contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANT.	UNIDADE
1	1	Serviço de Seguro Total para Veículo Iveco Daily 45-170 CD – Especial Caminhão, cor branca, Chassi nº 93ZC042CZN8502585 e placa QXW2F34 e baú de alumínio para carga seca.	4804	1	Unidade

- 2.1** Sem interveniência de corretores no instrumento contratual;
- 2.2** Cobertura PRINCIPAL ou BÁSICA: seguro a 1º risco absoluto (colisão, incêndio e roubo);
- 2.3** Valor segurado do veículo: deve ser flutuante, conforme valor de mercado – tendo como base a Tabela FIPE, ficando desta forma proibida a cláusula de rateio ou proporcionalidade;
- 2.4** Valor de mercado estimado para o veículo da DPMG: de acordo com a tabela FIPE;
- 2.5** Cobertura do casco limitada ao valor de mercado, tendo como referência a TABELA FIPE do dia do evento do sinistro;
- 2.6** Valor determinado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para dano total ou parcial para o baú de carga seca instalado no veículo.
- 2.7** Franquia REDUZIDA, sendo admitido durante todo o período de contratação o valor máximo por veículo conforme Anexo I deste Termo de Referência;
- 2.8** No caso de veículos, cuja franquia ultrapasse o valor acima estipulado, a Contratada deverá estabelecer para estes, o valor mínimo de franquia praticado no mercado;
- 2.9** Danos materiais / sinistros / ocorrências a terceiros: limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro;
- 2.10** Danos pessoais / sinistros / ocorrências a terceiros: limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro;
- 2.11** Danos de acidente pessoal por passageiro (APP): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 2.11.1** APP por morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2.11.2** APP por invalidez: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2.11.3** APP AMDS (Assistência médica e despesas suplementares): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2.12** Na cobertura de AMDS (Assistência Médica e Despesas Suplementares) deverão estar inclusas diárias em hospital;
- 2.13** Os serviços que deverão ser ofertados pela licitante são: assistência 24 horas completa, franquia de vidros (farol, para-brisa, lanterna, farol auxiliar, retrovisor interno e externo, máquina de vidro), reparo de para-choque, entre outros;
- 2.14** Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.14.1** Deverão estar incluídos no atendimento 24 (vinte e quatro) horas, entre outros oferecidos pela licitante vencedora:
- a) Reboque em todo o Estado de Minas Gerais em caso de acidentes ou panes;
 - b) Transporte alternativo;
 - c) Transporte para a recuperação do veículo;
 - d) Remoção médica;
 - e) Acompanhamento em caso de hospitalização;
 - f) Remoção em caso de falecimento;
 - g) Hospedagem de motorista e de passageiro(s);
 - h) Prolongamento da estada;
 - i) Fornecimento de meios de deslocamento terrestre para retorno do motorista e seus acompanhantes ao local de

origem ou continuidade da viagem até o local de destino;

2.15 A Cobertura do transporte de passageiros será LIMITADA à capacidade oficial do veículo. Esta cobertura deverá ser devidamente comprovada nas condições gerais do seguro de automóvel e aprovada pela SUSEP.

2.15.1 Guarda do veículo;

2.15.2 Auxílio em caso de pane seca;

2.15.3 Auxílio em caso de pane mecânica;

2.15.4 Retorno antecipado;

2.15.5 Acompanhamento no caso de roubo ou furto;

2.15.6 Troca de pneumáticos;

2.15.7 Chaveiro;

2.15.8 Táxi emergencial;

2.15.9 Reembolso de despesas médico hospitalares (DMH) no caso de caminhões e rebocadores;

2.15.10 Remoção de passageiros acidentados;

2.15.11 Locomoção de pessoa da família em caso de internação;

2.15.12 Traslado de corpo em caso de falecimento;

2.15.13 Substituição de vidros, retrovisores e lanternas, trincados ou quebrados;

2.15.14 Cobertura abrangente deve, obrigatoriamente, ser válida para os sinistros / danos/ocorrências nos veículos sob a responsabilidade da DPMG discriminados no Anexo I deste termo de Referência;

2.16 Cobertura abrangente – engloba danos totais e parciais, perda total, roubo, furto e incêndio parciais e totais, sendo ainda riscos a serem cobertos:

2.16.1 Acidentes de trânsito;

2.16.2 Acidentes durante o transporte de veículo apropriado;

2.16.3 Atos danosos praticados por terceiros;

2.16.4 Inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo;

2.16.5 Danos causados a pneus em caso de acidente.

2.16.6 Os bônus referentes a cada veículo poderão ser verificados no Anexo I a este Termo de Referência;

2.17 A DPMG poderá incluir outros veículos no Contrato, caso seja legalmente permitido, mediante comunicado expresso endereçado e protocolado junto à empresa vencedora, desde que o valor total da frota segurada não sofra modificações;

2.18 Nos casos de sinistro o valor da franquia será repassado à CONTRATADA e não ao prestador de serviço;

2.19 Ocorrendo a “Perda Total” em decorrência de risco coberto, a contratada indenizará o segurado pelo valor de mercado do veículo constante da tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro, e pelo valor consignado na Apólice do valor determinado para a carroceria baú constante no item 2.7;

2.20 No valor global da proposta deverá estar incluído o custo da emissão da apólice, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a DPMG detém imunidade, conforme disposição constitucional;

2.21 A região de circulação dos veículos é, predominantemente, todo o Estado de Minas Gerais;

2.22 O veículo será utilizado para transporte de carga e passageiros,

2.23 Condições de Diminuição de Risco:

2.23.1 O veículo objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoita e permanece durante os finais de semana e feriados em garagem privativa e guardada por vigilância ostensiva durante 24 horas;

2.23.2 O veículo é conduzido por servidores e motoristas terceirizados profissionais, autorizados e pertencentes ao quadro de pessoal desta DPMG;

2.23.3 Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.24 Da Inclusão, Substituição e Exclusão:

2.24.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo durante o período da vigência do contato, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente do veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame;

2.24.2 Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

2.24.3 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.24.4 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela DPMG à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

2.24.5 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

2.24.6 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário na conta da DPMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de Seguro Total para Veículo Iveco Daily 45-170 CD – Especial Caminhão, cor branca, Chassi nº 93ZC042CZN8502585 e placa QXW2F34 e baú de alumínio para carga seca.	1	Serviço	3.200,00	3.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo da prestação dos serviços: o prazo para início da cobertura de Seguro Total deverá ser imediatamente a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 A apólice de seguro deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pela DPMG.

4.3 A apólice deverá ser entregue na Sede I da DPMG, situada à Rua Guajajaras 1707, Garagem 1, Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte – MG, aos cuidados da Coordenação de Transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

5.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados:

5.2 Para a Gestão do contrato, o Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura.

5.3 Para a Fiscalização do Contrato, o Coordenador de Transportes, sendo este o Agente Fiscalizador.

5.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o **Agente Fiscalizador** dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

5.8 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei nº 8.666/93.

6.2 O seguro deverá ser total para o veículo e cobrir, no mínimo, os riscos e condições elencados neste Termo de Referência e suas consequências.

6.3 A vigência da apólice do veículo iniciará às 00:00 (zero) hora do dia seguinte ao encaminhamento da Ordem de Serviços até o completar o exato período de 12 (doze) meses da publicação do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA terá um período de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

7.1.1. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.2. Disponibilizar as informações necessárias e apresentar documentação técnica sempre que for solicitada, relacionadas ao objeto ora contratado;

7.1.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

editais;

7.1.4. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado;

7.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.6. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela DPMG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993);

7.1.7. Manter escritório administrativo na Capital do Estado de Minas Gerais;

7.1.8. Comparecer a DPMG, de imediato, sempre que requisitado;

7.1.9. Indicar substituto caso haja impossibilidade de atendimento à contratante por parte do preposto credenciado;

7.1.10. Emitir e entregar a DPMG manual e demais documentos relacionados ao seguro do veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

7.1.11. A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.

7.1.12. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.1.13. Emitir documento que contenha os dados do seguro e o veículo segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

7.1.14. A seguradora permanece como única e total responsável perante a este órgão, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares

7.2.7. Disponibilizar o veículo para vistoria;

7.2.8. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

7.2.9. Comunicar à seguradora, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos veículos;

7.2.10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

7.2.11. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

7.2.12. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

7.2.13. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

7.2.14. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma integral, em única parcela, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal, ou boleto, ou apólice, devidamente atestada pela Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, acompanhado dos documentos fiscais.

8.2. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

8.5. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

8.6. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1441.03.092.726.4150.0001.33.90.39.10.0.10.1**, da Lei em vigor nº 24.272/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de até:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

9.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

9.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.8.1. Retardarem a execução do objeto;

9.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DODP, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º da Resolução 384/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

13.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

13.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

13.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

13.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

13.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

13.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

13.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

Belo Horizonte, de de 2023.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ROBERTO DE SOUZA DIAS
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessora**, em 21/07/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 24/07/2023, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0123431** e o código CRC **DE18DF62**.

9990000001.003648/2023-19

0123431v17



Geral, em exercício e pelo Município de Novo Oriente de Minas, Normandes da Costa Jardim, Prefeito.

 DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003 000092/2023. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte, conforme especificações definidas no Anexo I do Edital. Sessão do Pregão: 07/08/2023 às 10h00min no site www.compras.mg.gov.br. Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO dia 25/07/2023 às 14h30min e TÉRMINO dia 07/08/2023, às 09h30min. Edital disponível no mesmo site. Pregoeira: Bárbara de Araújo Meireles. Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003 000090/2023. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais para escritório e artigos para limpeza e higiene, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I deste edital. Sessão do Pregão: 07/08/2023 às 10h00min no site www.compras.mg.gov.br. Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO dia 25/07/2023 às 14h30min e TÉRMINO dia 07/08/2023, às 09h30min. Edital disponível no mesmo site. Pregoeira: Regiane Salgueiro de Freitas. Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Espécie: Contrato nº 9389732/2023. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro automotivo para o veículo IVECO DAILY 45-170 CD - com carroceria baú de carga seca, conforme as especificações e condições contidas no termo de referência. Valor global: R\$ 3.200,00 (três e mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.10.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza. Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.